

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 19/2018 de 27 de junho de 2018

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Fogueiros de Lacticínios) - Alteração salarial e outras

A presente publicação vem alterar o publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 137, de 18 de julho de 2014 (revisão global) e com alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 148, de 9 de agosto de 2017.

Cláusula 21.^a

Diuturnidades

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato que tenham completado dois anos de casa será atribuído, a partir daquela data, um acréscimo na remuneração mínima mensal de € 3,46 por cada ano de antiguidade, até ao limite de 10 anuidades.

Cláusula 32.^a

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio pecuniário de alimentação no valor de € 1,83 por cada dia efetivo de trabalho.

8 - As empresas que disponham de refeitório apenas pagarão € 1,57 de subsídio de alimentação.

ANEXO I

Tabela Salarial

Encarregado de Fogueiro	€ 764,88
Fogueiro de 1. ^a Classe	€ 679,93
Ajudante de Fogueiro do 1. ^o ano	€ 609,00
Ajudante de Fogueiro do 2. ^o ano	€ 615,00

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018

O presente CCT abrange 3 entidades empregadoras e 16 trabalhadores.

Ponta Delgada, 18 de maio de 2018.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, mandatário.
Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Isaura Maria Benevides Rego Amaral*, Presidente da Direção, *Paulo Jorge Maciel Barbosa*, Tesoureiro da Direção e *Ana Elisabete Couto Tavares*, Administrativa.

Entrado em 20 de junho de 2018.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 21 de junho de 2018, com o n.º 24, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.